



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição**

Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 371, - Bairro Lapa - São Paulo/SP - CEP 05040-000
Telefone:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA BRASILÂNDIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925195-16/2026

Processo Eletrônico nº 6016.2026/0075840-3

Tipo: MENOR VALOR Global do grupo

UASG: nº 925195

Objeto da licitação: **Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento dos materiais, peças e utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e execução dos serviços.**

Data e hora da abertura da sessão pública: **10/08/2026, às 08h00 (horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: MENOR VALOR Global do grupo

Modo de Disputa: Aberto

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação de ampla participação. Aplicam-se, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

SME/DREFB/ - Núcleo de Aquisições

Endereço: Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 371 - Lapa de Baixo

Telefone: (11) 3397-8625

E-mail: drefbaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO
4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CONTRATO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V-A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (FASE1)
- ANEXO V-B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (FASE2)
- ANEXO VI - RELATÓRIOS DE VISITA A SEREM EMITIDOS PELA CONTRATADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
- ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA BRASILÂNDIA.
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO IX: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia /Brasilândia, sediada à Rua Marina Ciufuli Zanfêlice nº. 351 e 371, Lapa, CEP: 05040-000 São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, do Decreto nº 56.475, de 5 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento dos materiais, peças e utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um único Lote/Grupo, conforme quadro descritivo no item 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes da abertura da fase recursal, conforme estabelecido no art. 32 do Decreto Municipal 62.100/2022.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. Será facultada a realização de vistoria técnica no local de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessário possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.

4.2. Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições da instalações da Unidade Administrativa. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documento necessário à sua habilitação, o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO VII do Edital.

4.3. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto às unidades administrativas. As vistorias serão acompanhadas pelo responsável da unidade ou funcionário por ele designado. Não será exigida para a realização das vistorias a identificação das licitantes interessadas, podendo ser exigida pelo responsável da unidade administrativa visitada, por questões de segurança, apenas a apresentação de documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

4.4. Telefones das Unidades Administrativas:

LOTE/Grupo	UNIDADE	TELEFONE
1	DREFB - Prédios	3397-8597

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.793, de 2024.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.11.2. e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Item 1 - Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva:** a licitante deverá apresentar o **menor preço mensal** para a execução dos serviços, correspondente à prestação continuada durante a vigência contratual (56 aparelhos).

6.1.2. **Item 2 - Serviço de correção dos aparelhos inoperantes:** a licitante deverá apresentar o **valor global** para a execução integral dos serviços de recuperação dos equipamentos inoperantes (34 aparelhos).

6.1.3. Para fins de julgamento das propostas, o valor global do grupo será obtido pela soma:

6.1.3.1. I - do valor apresentado do Item 1, correspondente ao **preço mensal do serviço contínuo**; e

6.1.3.2. II - do valor global proposto para o Item 2 (execução única).

6.1.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global do grupo**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. No critério de julgamento de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no orçamento referencial da Administração.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados conforme os itens 6.1.1. e 6.1.2.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de Item 1 R\$ 100,00 (cem reais) e Item 2 R\$ 300,00 (trezentos reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio

eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255 ;

8.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> ;

8.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx ;

8.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf?sessionId=uTP4vyxDU02%20QjBDc0kmHglg.srvv4288_insi ;

8.1.5. Tribunal de Contas da União - TCU - (Relação de inabilitados www.tcu.gov.br);

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para

verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.6. A Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas dos produtos contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.14.1. O critério de julgamento será o menor valor global por grupo, somando-se o valor ofertado para o serviço mensal do Item 1 com o valor total do serviço único do Item 2.

8.15. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Qualificação técnica:

9.4.1. Para habilitação técnica das licitantes, conforme determinações da Lei 14.133/21, exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:

9.4.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante (pessoa jurídica) e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que estejam dentro do prazo de validade.

9.4.1.1.1. A contratada deverá indicar Responsável Técnico devidamente habilitado, com formação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, podendo ser profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, nos termos da legislação vigente, devendo estar regularmente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme o caso, e apresentar a respectiva Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica aplicável. Devendo ser entregue as comprovações conforme prazo constante no Item 7.2.24 do Termo de referência.

9.4.1.1.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprovem a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.4.1.2. Atestado(s)/Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida pela empresa, tendo como parâmetro o item 4.1 do Termo de Referência.

9.4.1.3. Considerar-se-á compatível a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da seguinte forma:

LOTE/Grupo	FASE	OBJETO LICITADO Quantidade de Aparelhos (100%)	CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA Quantidade de Aparelhos (50%)
1	1	56	28
	2	34	16

9.4.1.3.1. Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços por período igual ou superior a 6 (seis) meses ininterruptos.

9.4.1.3.2. Será aceito o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços dentro de um período mínimo de 06 meses. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica mínima, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto licitado e evidenciem experiência operacional suficiente para sua execução, vedado o somatório de atestados de serviços isolados de reduzida expressão que não demonstrem a capacidade técnica exigida.

9.4.1.3.3. O(s) atestado(s) mencionados no subitem 9.5.1.2 deverá(ão) conter as seguintes informações: Data ou período da execução do serviço, local de prestação de serviços, natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação e assinatura da pessoa jurídica emitente do atestado.

9.4.1.3.4. Atestado(s)/Certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica digital, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

9.5.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

9.5.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.5.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

9.6.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.6.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

9.6.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do § 2º do ar. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT).

9.6.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.7. Qualificação econômico-financeira:

9.7.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.

9.7.1.1. Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

9.7.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.

9.7.2.1.1. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65,

§ 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2.2. Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:

9.7.2.2.1. Para sociedades empresariais regidas pelas Leis nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.7.2.2.2. Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

9.7.2.2.3. Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.

9.7.2.2.4. Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

9.7.3. Demonstração, em folha isolada assinada pelo contador e pelos responsáveis pela empresa, de que o licitante possui os seguintes

índices financeiros, calculados a partir do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.7.3.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.

9.7.3.2. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados, assinada pelo responsável legal e contador.

9.7.3.3. Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 9.7.3.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. O licitante deverá apresentar ainda as declarações contidas no Anexo IV - Modelo Referencial de Declarações, conforme segue:

9.10.1. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN - Cadastro Informativo Municipal

9.10.2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.10.3. Declaração, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.10.4. Declaração de que não está apenado com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

9.10.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9.10.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.10.7. Declaração de que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

9.10.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, assumindo o declarante a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10.10. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de

licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente no mesmo dia; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico drefbaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: drefbaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília

- DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV - Modelo Referencial de Declarações

14.11.5. ANEXO V-A - Relatório de Acompanhamento das Obrigações Contratuais (fase 1)

14.11.6. ANEXO V-B - Relatório de Acompanhamento das Obrigações Contratuais (fase 2)

14.11.7. ANEXO VI - Relatórios de Visita a serem emitidos Pela Contratada - Manutenção Preventiva e Corretiva

14.11.8. ANEXO VII - Termo de Responsabilidade pelo conhecimento das condições da Unidade Educacional e suas Dependências

14.11.9. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.11.10. ANEXO IX: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

São Paulo, 23 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**

PROCESSO: 6016.2026/0075840-3

TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em diversos tipos de aparelhos de ar-condicionado (ver TABELA 1) conforme Norma ABNT NBR 5462, NBR 5674, NBR 160692018 é imprescindível conhecimento prévio em tecnologias INVERTER, VRF (Vazão de refrigerante Variável) permitindo que uma única unidade condensadora alimente múltiplas evaporadoras com controle independente, conforme tipos e quantidades da TABELA 1. Estão inclusos neste OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, mão-de-obra especializada para execução dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza, com fornecimento de peças para manutenção e reposição em caso de quebra, incluindo as causadas por intempéries climáticas, com a respectiva emissão de (Planos de Manutenção, Operação e Controle) - PMOC, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) por profissional devidamente habilitado com a finalidade de atender às necessidades do prédio da sede da Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia, localizada na Rua Marina Ciufuli Zanfelicce, 371 - Lapa de Baixo - São Paulo - SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO Preventiva e Corretiva conforme normas ABNT 5674 em aparelhos de ar-condicionado Central do tipo VRF inverter e Climatização de ambientes, com foco no conforto térmico humano e na qualidade do ar em ambientes internos e na refrigeração de nobreaks evitando superaquecimento nos equipamentos de informática e outros, é imprescindível conhecimento prévio em tecnologias INVERTER, VRF (Variable Refrigerant Flow (Fluxo de Refrigerante Variável) permitindo que uma única unidade condensadora alimente múltiplas evaporadoras com controle independente. Outro fato importante a considerar, a edificação da Diretoria Regional de Educação DRE/FB apresenta pouca ventilação natural e dependência exclusiva de ar-condicionado em seus inúmeros ambientes de trabalho, e ainda, não dispõe em seu quadro funcional, de profissionais que desenvolvam este tipo de serviço especializado de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviços em Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados de marcas diversas (ver TABELA 1) e climatização de ambientes, para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, com fornecimento de peças para manutenção e reposição em caso de quebra, incluindo as causadas por intempéries climáticas, com a respectiva emissão de (Planos de Manutenção, Operação e Controle) - PMOC, conforme norma ABNT NBR 5462 e NBR 5674, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) por profissional devidamente habilitado com a finalidade de atender às necessidades do prédio da sede da Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. O objeto abrange a contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e dos materiais e equipamentos necessários e adequados à

manutenção e execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Contratante.

4.1.1. Os serviços serão dispostos em duas FASES, dentro de um Grupo único:

4.1.1.1. Grupo 1 - ITEM 1(FASE 1): Manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de todos os equipamentos, (contínuo - serviço mensal para 56 aparelhos), conforme relação abaixo da TABELA 1:

DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA			EQUIPAMENTOS INOPERANTES (APENAS MANUTENÇÃO CORRETIVA)	EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO
SERVIÇO	MARCA/CAPACIDADE EM BTUS/MODELO DO APARELHO	QUANTIDADE DE APARELHOS A		
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	CASSETE - VRF HITACHI RC12QFSN3B4 48.000	6	6	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL - VRF HITACHI RPK15FSNSM3 18.000	5	5	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT PISO TETO - VRF HITACHI 24.000	2	2	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB 60.000	2		2
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	CASSETE - VRF HITACHI RC12QFSN3B4	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL - VRF HITACHI RC12QFSN3B4 18.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL CARRIER 42LUCC18CS 18.000	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RP40FSNP382 101.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB 25.450	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL TRANE 2MCW051201000AA 12.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL TRANE 2MCW051801000AA 18.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL HITACHI RKP015B 18.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL HITACHI RKP01513 18.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL TRANE 2MCW051261000AA 12.000	3	2	1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL - VRF HITACHI RPK10FSNSM3	2		2
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB 48.000	4	4	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB 60.000	3		3
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT PISO TETO CARRIER 42LQ08515KC 80.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	CASSETE LG 48.000	2	2	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF LG RP40FSNP382 60.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RP40FSNP382 80.000	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RP40FSNP382 8.000	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RP40FSNP382 101.000	2	2	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF TRANE	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	DUTADO - VRF HITACHI RPD10FSNSB 101.000	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT PISO TETO TRANE MCK318E10RQA 18.000	3	1	2
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL LG TSUC1825ANWS 18.000	1	1	0
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	SPLIT HI-WALL LG TSUH2425MA1 24.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	CASSETE LG LTN42B2PLEO 28.000	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	CASSETE - VRF HITACHI RC12FSN334	1		1
Manutenção corretiva com fornecimento de material e peças	BUILT-IN ICHDXQE 25.000	1	1	0
TOTAL		56	34	22

4.1.1.2 Grupo 1 - ITEM 2 (FASE 2): Manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado INOPERANTES e/ ou com defeitos pertencentes à unidade Administrativa da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia. (execução única para 34 aparelhos).

4.1.1.2.1. O serviço referente a manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado inoperantes e/ou com defeitos deverão ser realizados de forma única com o prazo máximo de 90 (NOVENTA DIAS) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual.

4.1.1.2.2. O serviço entende-se como finalizado, após a vistoria do fiscal técnico e emissão do ateste e termo de recebimento.

4.1.1.2.3. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme o Item 17 deste Termo de referência.

Segue acima a relação de aparelhos de ar-condicionado INOPERANTES e/ ou com defeitos, conforme coluna azul da TABELA 1 item 4.1.1.1.

4.1.2. As FASES 1 e 2 terão início de forma simultânea.

4.1.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA.

4.1.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que houver necessidade, mediante abertura de chamado da CONTRATANTE.

4.1.5. Os serviços de instalação, desinstalação e realocação serão executados sob demanda, conforme necessidade.

4.1.6. Os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos que encontram-se operantes, deverão ser realizados em equipamentos que venham se tornar inoperantes durante a vigência contratual.

4.1.7. Os serviços serão realizados conforme o que estabelece a NRB 15848/2024, nas dependências jurisdicionadas à Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPOSTA:

A) MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA - Grupo 1 - ITEM I (FASE 1) DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS CONFORME RELAÇÃO DA TABELA 1.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA - Grupo 1 - ITEM II (FASE 2) DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS CONFORME RELAÇÃO DA TABELA 1.

5.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas de forma contínua e ininterrupta, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes, levando em consideração a Tecnologia INVERTER, VRF (Vazão de refrigerante Variável) permitindo que uma única unidade condensadora alimente

múltiplas evaporadoras com controle independente, imprescindível que o técnico representante da contratada apresente conhecimento prévio nessas tecnologias.

5.2. Prestação de serviços de operação, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos sistemas de ar condicionado do Edifício da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, a assistência técnica preventiva deverá ser realizada por equipe ou profissional, compreendendo os seguintes serviços de inspeção e operação diária dos sistemas de ar condicionado, em regime de acordo com o horário de funcionamento desta Diretoria ou conforme acordo entre as partes atendendo as necessidades do serviço, bem como a legislação vigente.

5.3. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

5.3.1. O PMOC deve ser entregue à administração em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

5.4. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

5.5. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento.

5.6. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

5.7. ADOTAR MEDIDAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS:

5.7.1. Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs);

5.7.2. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

5.7.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

5.7.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.7.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

5.7.6. Aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e a nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;

5.7.7. Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.7.8. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades atendidas da Advocacia-Geral da União. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

5.7.9. Os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

5.7.10. Realizar programas de treinamento, contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;
- b) Prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;
- c) Uso consciente de água, energia elétrica, e material;
- d) Conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão, procedendo, quando necessário, o acionamento e o desligamento dos equipamentos durante a operação comercial, em ações ou eventos especiais bem como a guarda e manutenção dos controles remotos para operação dos equipamentos equivalentes;
- e) Instrução ou orientação quanto ao uso adequado dos controles e operação dos equipamentos quando não houver técnico disponível bem como para a sua conservação e eficiência.

5.7.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, acessórios, mão-de obra especializada, materiais e ferramentas próprias,

observando a compatibilidade com o horário de funcionamento onde os serviços serão executados.

5.7.12. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação deverão ser executados por técnico da CONTRATADA, devidamente habilitado.

5.7.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto nacional de Metrologia); em especial a NBR5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; e NBR 15848/2024.
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes.
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- h) À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- i) Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA.
- j) À Lei Federal 13.589 de 04/01/18, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5.7.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual Email e telefones atualizados do responsável por atender os chamados.

DA CARACTERIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REALOCAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DESCARTE DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS.

5.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.8.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar-condicionado, aplicando ações e técnicas necessárias ao desempenho ideal agregando durabilidade dos equipamentos, devendo ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio da empresa contratada, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CONTRATANTE.

5.8.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva programada deverá ser realizada mediante 1 (uma) visita obrigatória mensal conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE representada pelos seus fiscais, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, observando a rotina da Diretoria Regional de Educação Freguesia / Brasília.

5.8.3. A CONTRATADA é responsável por emitir a cada manutenção preventiva mensal realizada o respectivo RELATÓRIO DE VISITA MENSAL, conforme exposto no Anexo VI do Edital.

5.8.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva imediatamente após a assinatura do contrato.

5.8.5. Caracteriza-se como Manutenção Preventiva dos aparelhos de ar-condicionado:

- 5.8.5.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
 - 5.8.5.2. Operação de drenagem de água da bandeja.
 - 5.8.5.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutor.
 - 5.8.5.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.
 - 5.8.5.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
 - 5.8.5.6. Limpeza do gabinete do condicionador.
 - 5.8.5.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
 - 5.8.5.8. Manter os filtros em condições de operação.
 - 5.8.5.9. Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor) e regularizar caso necessário.
 - 5.8.5.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo em ajustes e correções que se fizerem necessárias.
 - 5.8.5.11. Verificação do nível de aquecimento do motor, procedendo em ajustes necessários.
 - 5.8.5.12. Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos, procedendo em correções que se fizerem necessárias.
 - 5.8.5.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante, procedendo em ajustes que se fizerem necessários.
 - 5.8.5.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
 - 5.8.5.15. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção; Temperatura externa; Temperatura de insuflamento; Temperatura ambiente.
 - 5.8.5.16. Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação e amperagem.
- 5.8.6. Especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA; Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:
- a) Verificar ruídos e vibrações anormais.
 - b) Limpeza de evaporador.
 - c) Limpeza de filtro de ar.
 - d) Medir o diferencial de pressão.
 - e) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
 - f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
 - g) Verificar grades de ventilação/ exaustão.
 - h) Verificar chave seletora.
 - i) Verificar atuação do termostato.
 - j) Verificar válvula reversora.

- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- p) Limpar bandeja de condensação e verificar o dreno e sua operação.
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- v) Verificar filtro e secador.
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- x) Verificar nível de óleo do compressor.
- y) Verificar a operação da válvula de expansão.
- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- bb) Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

Deverá fazer a manutenção SEMESTRALMENTE:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão.
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

Deverá fazer a manutenção ANUALMENTE:

- a) Limpeza de condensador.
- b) Verificar protetor térmico compressor.
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

5.8.7. Para cada serviço preventivo, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, ajustes, reparos, consertos etc.) quando constatar necessidade.

5.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.9.1. Consiste na eliminação de todos os defeitos do sistema, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio. Estão incluídas substituições de peças, componentes e acessórios adquiridos e fornecidos pela contratada, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.9.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.

5.9.3. Os serviços de manutenção corretiva sejam eles eventuais ou emergenciais serão executados, conforme necessidade ou tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, não possuindo limites para número de chamados.

5.9.4. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ocorrer por meio de comunicação verbal (telefone) sendo formalizada em seguida através de ofício ou e-mail.

5.9.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados (mediante prévia autorização da fiscalização do contrato), no horário das 8:00 às 12:00 horas.

5.9.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado formalizado via Email.

5.9.6.1. A conclusão dos serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais deve ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início dos procedimentos corretivos.

5.9.6.2. A CONTRATADA poderá prorrogar o prazo na hipótese de impossibilidade de conclusão do serviço de manutenção corretiva eventual, desde que a CONTRATANTE apresente justificativa formal e fundamentada expondo os motivos do pedido.

5.9.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 4 (quatro) horas.

5.9.8. Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da fiscalização do contrato por escrito no Relatório Técnico e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento do chamado.

5.9.9. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, RELATÓRIO TÉCNICO conforme (anexo VI do Edital), descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados.

5.9.9.1. Com a conclusão da manutenção corretiva, o relatório técnico descrevendo a execução dos serviços, deverá ser validado pelo fiscal do contrato.

5.9.9.2. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS VISITAS para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

5.9.10. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva substituição e/ou fornecimento de peças, a respectiva despesa, bem como o frete para retirada do(s) equipamento(s), ocorrerá por conta da CONTRATADA.

5.9.11. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, possuindo cobertura, a título de garantia, de, no mínimo, 01 (um) ano, bem como todos os serviços agregados.

5.9.12. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a recolocação/montagem das instalações, comunicando o ocorrido ao fiscal do contrato.

5.9.13. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os

necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantias relativa às peças/componentes pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

5.9.14. Caracteriza-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA dos aparelhos de ar-condicionado:

5.9.14.1. fornecimento das seguintes peças/materiais:

5.9.14.2. Sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura, bomba de dreno de ar, válvula de serviço e válvula de expansão.

5.9.15. Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado.

5.9.16. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

5.9.17. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Contratante.

5.9.18. Conserto e/ou substituição (quando necessário) de controle remoto.

5.9.19. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

5.9.20. Retirada de aparelhos e reinstalação em outro local contemplado pelo contrato, dos aparelhos, conforme necessidade sinalizada mediante Ofício emitido pela contratante, observando a viabilidade do serviço e justificativa razoável.

5.9.21. Regularização dos drenos de água com fornecimento ou substituição do material (mangueira) caso necessário. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.9.22. A remoção de quaisquer elementos estruturais (janelas, grades, paredes etc.) deverá ser providenciada pela Contratante, quando necessária.

5.9.22.1. Na hipótese de necessidade de remoção de elementos estruturais, nos termos do item 5.9.22, caberá a Contratada agendar previamente com a Contratante, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data programada para a execução dos serviços.

5.10. DA REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.10.1. Consiste na retirada de aparelhos e reinstalação em outro local a ser definido pela Contratante, conforme necessidade sinalizada mediante Ofício emitido pela Contratante, observando a viabilidade/possibilidade do serviço e justificativa razoável, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessárias. Desse modo, a licitante deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.10.1.1. Todas as peças necessárias para a realocação, incluindo a bomba de dreno de ar, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10.1.2. A retirada e a reinstalação (realocação) de aparelhos deverão ocorrer dentro das dependências do mesmo prédio administrativo.

5.10.2. Os serviços de desinstalação e reinstalação (realocação), deverão ser realizados obedecendo rigorosamente às normas NBR 16401-1:2008, NBR 16401-2:2008 E NBR 16401-3:2008. (Normas da ABNT referentes à instalação).

5.10.3. A realocação dos aparelhos deve ser realizada no período de até 5 dias úteis a partir do recebimento do Ofício enviado pela CONTRATANTE.

5.10.3.1. Verificando-se a impossibilidade, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.

5.10.3.2. A remoção de quaisquer elementos estruturais (janelas, grades, paredes etc.) deverá ser providenciada pela Contratante, quando necessária.

5.10.3.3. Na hipótese de necessidade de remoção de elementos estruturais, nos termos do item 7.3.5.2, caberá a Contratada agendar previamente com a Contratante, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data programada para a execução dos serviços.

5.10.4. Com a conclusão da realocação dos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico conforme (anexo VI), descrevendo a execução dos serviços realizados nos equipamentos, sendo este validado pelo fiscal do contrato.

5.11. DO DESCARTE DE MATERIAIS.

5.11.1. O descarte de materiais inservíveis deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma adequada perante órgãos ambientais ou equivalentes ao tipo de material, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.12. DA INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS

5.12.1. A instalação de novos aparelhos somente será permitida mediante prévio aditamento contratual.

5.12.2. A instalação de novos aparelhos somente será permitida mediante prévio relatório técnico que comprove a necessidade real de substituição.

A aquisição do aparelho novo se dará pela contratante, caso seja comprovada a extrema necessidade.

Os serviços de instalação de novos aparelhos serão efetuados pela contratada incluindo todos os custos. Os aparelhos novos passarão a fazer parte do escopo contratual.

Com a conclusão da instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico conforme (anexo VI) descrevendo a execução dos serviços realizados nos equipamentos, sendo este validado pelo fiscal do contrato.

5.12.3. A aquisição do aparelho novo se dará pela contratante, caso seja comprovada a extrema necessidade.

5.12.4. Os serviços de instalação de novos aparelhos serão efetuados pela contratada incluindo todos os custos. Os aparelhos novos passarão a fazer parte do escopo contratual.

5.12.5. Com a conclusão da instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico conforme (anexo VI) descrevendo a execução dos serviços realizados nos equipamentos, sendo este validado pelo fiscal do contrato.

5.12.6. Com a conclusão da instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico conforme (anexo VI), descrevendo a execução dos serviços realizados nos equipamentos, sendo este validado pelo fiscal do contrato.

5.13. DA DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.13.1. Consiste na retirada de aparelhos que se apresentem inoperantes, conforme necessidade sinalizada mediante Ofício emitido pela Contratante, observando a viabilidade/possibilidade do serviço e justificativa razoável, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão

de obra necessárias. Desse modo, a licitante deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.13.2. A desinstalação abrange a retirada de todos os componentes do aparelho, incluindo, recolhimento do gás, tubulações internas e externas, dreno, fiação elétrica, parafusos de fixação, unidades internas e externas, (evaporadoras e condensadoras) e retirada dos suportes de parede.

5.13.2.1. A desinstalação poderá ocorrer em locais altos ou de difícil acesso.

5.13.2.2. A remoção de quaisquer elementos estruturais (janelas, grades, paredes etc.) deverá ser providenciada pela Contratante, quando necessária.

5.13.2.2.1. Na hipótese de necessidade de remoção de elementos estruturais, nos termos do item 6.6.4.2, caberá a Contratada agendar previamente com a Contratante, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data programada para a execução dos serviços.

5.13.3. O equipamento inoperante após desinstalado, deve ser entregue ao fiscal do contrato para prosseguimento quanto sua baixa nos bens patrimoniais, caso seja patrimônio da administração. Caso seja patrimônio do proprietário do prédio deve ser entregue ao fiscal técnico para que seja destinado ao proprietário.

5.13.4. A desinstalação de aparelhos, desde que se tornem inoperantes, deve ser realizada no período de até 5 dias úteis a partir do recebimento do Ofício enviado pela CONTRATANTE.

5.13.5. Verificando-se a impossibilidade, os prazos de desinstalação expostos nos item 6.6.4 poderão ser prorrogados mediante justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE.

5.13.6. Com a conclusão da desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico, descrevendo a execução dos serviços realizados nos equipamentos, sendo este validado pelo fiscal do contrato.

5.14. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.14.1. I – os chamados corretivos comuns deverão receber atendimento inicial (diagnóstico no local) em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, com conclusão do reparo em até **5 (cinco) dias úteis**;

5.14.2. II – os chamados corretivos emergenciais, referentes a equipamentos totalmente inoperantes em ambientes críticos, deverão receber atendimento inicial em até **4 (quatro) horas úteis**, com conclusão do reparo em até **24 (vinte e quatro) horas**, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de peças devidamente comprovadas;

5.14.3. III – a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de atendimento, PMOC, ART ou TRT, quando aplicáveis, deverá ser apresentada em até **2 (dois) dias úteis** após a conclusão dos serviços;

5.14.4. IV – os reparos decorrentes da fase de manutenção corretiva deverão ser concluídos em até **15 (quinze) dias corridos** para equipamentos instalados em ambientes críticos, **30 (trinta) dias corridos** para equipamentos instalados em ambientes de uso comum e **90 (noventa) dias corridos** para os demais ambientes, observada a classificação estabelecida pela fiscalização do contrato. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções e penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato.

5.15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIENTES POR CRITICIDADE

Para fins de definição da prioridade de atendimento, dos prazos de execução dos serviços e da fiscalização contratual, os ambientes atendidos pelo presente contrato serão classificados conforme os seguintes níveis de criticidade:

5.15.1. **Ambientes Críticos:** aqueles cuja paralisação do sistema de climatização possa comprometer a continuidade das atividades essenciais, a integridade de equipamentos ou a segurança operacional, compreendendo, entre outros, salas de servidores (CPD), salas de equipamentos de informática, salas de nobreak, centrais de processamento de dados e demais ambientes assim classificados pela fiscalização em razão de sua essencialidade.

5.15.2. **Ambientes de Uso Comum:** aqueles destinados ao atendimento de usuários, reuniões, eventos institucionais ou atividades administrativas coletivas, compreendendo, entre outros, salas de reunião, auditórios e ambientes similares.

5.15.3. **Demais Ambientes:** aqueles que não se enquadrem nas classificações anteriores, compreendendo, entre outros, corredores, halls, depósitos, áreas de circulação e demais dependências administrativas.

A classificação dos ambientes prevista nesta cláusula servirá de base para a definição dos prazos máximos de atendimento e conclusão dos serviços, sem prejuízo de a fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica, reclassificar determinado ambiente quando demonstrada a necessidade em razão da continuidade do serviço público ou da criticidade operacional.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Entregar os serviços que tenha a peça, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.2. Toda a verificação da regularidade será pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, portanto passível de desclassificação caso não haja inscrição:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.2.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.2.13. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, que deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

7.2.15. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando, imediatamente depois da notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado para o exercício da função.

7.2.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito.

7.2.17. Manter limpos, caso efetivamente utilizados, os vestiários e as instalações sanitárias, disponibilizados pela CONTRATANTE, para uso dos profissionais em serviço.

7.2.18. Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante ou de alguma anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.19. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.2.20. Manter, durante a execução dos serviços e do período de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

7.2.21. Permanecer, durante a execução dos serviços, o registro devidamente credenciado no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo).

7.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.24. Como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, devidamente registrada junto ao CREA ou ao CRT competente, relativa aos serviços contratados em até no máximo 3 (três) dias corridos contados da publicação da homologação no certame definindo o vencedor em diário oficial do Município de São Paulo. A ausência da apresentação da ART/TRT impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação técnica das licitantes, conforme determinações da Lei 14.133/21, exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:

8.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante (pessoa jurídica) e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que estejam dentro do prazo de validade.

8.1.2. A contratada deverá indicar Responsável Técnico devidamente habilitado, com formação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, podendo ser profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, nos termos da legislação vigente, devendo estar regularmente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, e apresentar a respectiva Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica aplicável.

a) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A comprovação do vínculo do Responsável técnico deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato, vinculado à efetivação da contratação.

8.1.3. Atestado(s)/Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida pela empresa, tendo como parâmetros tabela 1 conforme item 4.1.1. deste Termo de referência.

8.1.3.1. Considerar-se-á compatível a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da seguinte forma:

a) A comprovação mínima deve ser de 50%: Item 1 (ver tabela 1), no mínimo 28 equipamentos e Item 2 (ver tabela 1), no mínimo 16 equipamentos.

b) Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços por período igual ou superior a 6 (seis) meses ininterruptos.

c) Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços dentro de um período de 06 meses.

d) O(s) atestado(s) mencionados no subitem 8.1.3. deverá(ão) conter as seguintes informações: Data ou período da execução do serviço, local de prestação de serviços, natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado.

8.2. Atestado(s)/Certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica digital, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

9. PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proposta comercial de preços será apresentada conforme modelo de Proposta de Preços, disponibilizada no Anexo II do Edital, juntamente com a planilha dos valores unitários.

10. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

10.2. A CONTRATADA a fim de atender as exigências de preservação do meio ambiente e adotar boas práticas deverá:

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução do consumo de energia elétrica e de consumo de água.

b) Adotar providências para reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

11.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

11.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

11.4. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

11.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

11.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREPOSTO, DO CONTRATO, REAJUSTES E READEQUAÇÕES DE PREÇOS e DO PAGAMENTO.

12.1. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por supervisor designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, fundamentados em razões objetivas e justificáveis, segundo critérios da conveniência e oportunidade, julgar inconveniente.
- b) Solicitar aos supervisores, líderes ou assemelhados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição, de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades, e aos requisitos previstos neste Termo de Referência e em contrato.

12.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, indicados e designados como fiscal de contrato e, na sua ausência pelos seus suplentes, que deverá:

- a) Anotar em registro próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Realizar o acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, promover a medição/avaliação dos serviços, correção de rumos e registro fidedigno do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – Anexo V do Edital.
- c) Proceder em observância aos preceitos legais regulamentadores de suas atribuições funcionais, sujeitando-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- d) Ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato da CONTRATANTE deverá atestar a conclusão dele confirmando as informações apresentadas no RELATÓRIO TÉCNICO e/ou na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.
- e) O fiscal do contratado deverá executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, quanto a fornecimento de pessoal, materiais, equipamentos e demais obrigações contratuais, por meio do preenchimento do relatório de acompanhamento das obrigações contratuais, conforme modelo apresentado no ANEXO V do Edital.

12.2. PREPOSTO

12.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, tomando ciência de todas as obrigações em relação à execução do objeto contratado.

12.3. DO CONTRATO

12.3.1. O período contratual relacionado à presente licitação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma da Lei nº 14.133/21 em seu capítulo V, artigos 106 e 107, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. A justificativa para a contratação por 60 (sessenta) meses está pormenorizada no ETP anexo ao processo eletrônico deste contrato.

12.3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

12.4. REAJUSTES E READEQUAÇÕES DE PREÇOS

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.4.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços será aplicado, independentemente de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, com a redação dada pelo Decreto nº 64.775/2025, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5. DO PAGAMENTO

12.5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada de toda documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações que venham a ocorrer.

12.5.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.5.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

12.5.5. A existência ou ausência de inscrição em cadastro municipal de prestadores de fora de São Paulo (CPOM ou equivalente) não constitui óbice ao pagamento, servindo apenas como subsídio para a correta aplicação da norma tributária vigente.

12.5.6. A retenção de ISSQN ocorrerá apenas quando houver previsão legal específica, observados o local da prestação e a responsabilidade tributária definida na Lei Municipal nº 13.701/2003.

12.5.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

12.5.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- m) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- n) Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- o) A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 16.9, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- p) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- q) Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

- a) (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
- c) (2.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.3., com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 19.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.1.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

14.1.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

14.1.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração;
2	0,6% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração;
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração;
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração;
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração;
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao equipamento em que tiver ocorrido a infração.

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	Por dia e por Tarefa designada
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por ocorrência;	05	Por empregado e por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço/ocorrência;	02	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	04	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	05	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	01	Por ocorrência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por ocorrência
9	Realizar a manutenção preventiva mensal	06	Por ocorrência
10	Realizar ou atender o chamado de manutenção corretiva	06	Por ocorrência
11	Cumprir os prazos pertinentes às manutenções corretivas, desinstalação e realocação dos aparelhos	03	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por ocorrência
13	Cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.	06	Por mês
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	02	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03	Por ocorrência
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por ocorrência e por dia
17	Fornecer ou aplicar os materiais/equipamentos previstos no TR na execução dos serviços	01	Por materiais/equipamentos
18	Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou dos materiais/equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução	03	Por ocorrência

14.3. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

14.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.4.1. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 15.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

14.4.2. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 19.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.6. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

15. GARANTIA

15.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal no 62.100/22, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 19.2 deste Termo de Referência.

15.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM.

15.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

16.1. Será facultada a realização de vistoria técnica no local de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessário possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.

16.2. Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições das instalações da Unidade Administrativa. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documento necessário à sua habilitação, o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO VII do Edital.

16.3. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto às unidades administrativas. As vistorias serão acompanhadas pelo responsável da unidade ou funcionário por ele designado. Não será exigida para a realização das vistorias a identificação das licitantes interessadas, podendo ser exigida pelo responsável da unidade administrativa visitada, por questões de segurança, apenas a apresentação de documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

16.4. Telefone da Unidade administrativa: Prédios DREFB: (11) 3397-8597

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes, e contém as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da Legislação vigente.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério de seleção do fornecedor será o de menor preço global do grupo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, composto por itens distintos e complementares entre si, compreendendo a somatória dos itens:

a) Item 1(fase1): serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos sistemas de climatização. O valor a ser apresentado para seleção da fase 1 será o mensal (56 equipamentos).

b) Item 2 (fase 2): serviços de manutenção corretiva para recuperação 34 equipamentos de ar-condicionado inoperantes e ou com defeitos, com execução única;

19.2. A adoção de lote/grupo único justifica-se pela integração técnica e operacional entre os serviços, considerando que a empresa responsável pela recuperação inicial dos equipamentos deverá possuir conhecimento prévio do parque instalado, histórico de intervenções e condições operacionais dos sistemas, favorecendo a continuidade, padronização e eficiência da manutenção continuada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**

PROCESSO: 6016.2026/0075840-3

TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PMSP/SME

Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia

A [●] (empresa) inscrita no CNPJ sob nº [●], estabelecida na [●] (endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade), nº [●], telefone nº [●], e-mail [●], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], cargo [●], propõe prestar o serviço licitado, conforme características nos seguintes preços e condições:

No preço ofertado deverão ser incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: custos diretos e indiretos e despesas de todos os serviços técnicos de manutenção, conservação e reparo dos equipamentos, assim como os serviços de substituição e fornecimento de todas as peças e/ou materiais que se fizerem necessárias aos serviços, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, pisos salariais da categoria, lucro da empresa contratada e quaisquer outros.

Item 1 - MENOR VALOR GLOBAL mensal / Item 2 - MENOR VALOR GLOBAL para a execução única.

Grupo 1	Descrição	Critério de julgamento	Valor
Item 1	Manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de todos os equipamentos , (contínuo – ao decorrer de toda vigência contratual) (56 aparelhos)	Valor mensal (A) (critério de julgamento)	R\$
		Valor para 12 meses	R\$
		Valor para 60 meses	R\$

Item 2	Manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado INOPERANTES e/ ou com defeitos pertencentes à unidade Administrativa da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia. (realização única). (34 aparelhos)	Valor global para a execução única (B) (critério de julgamento)	R\$
--------	---	--	-----

*Os valores unitários devem ser adicionados na planilha Excel em anexo.

Item 1: Valor total para 12 meses: R\$ _____ (por extenso).

Valor total para 60 meses: R\$ _____ (por extenso).

Item 2: Valor total para a execução única: R\$ _____ (por extenso).

Valor total do Grupo (A)+ (B) (critério de julgamento): R\$ _____ (por extenso).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

01. Prazo de execução conforme regras previstas no Edital e seus anexos.

02. Prazo de início de serviços: Conforme estipulado na Ordem de início dos serviços.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), respeitando as condições, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

(Local), de [●] de 20[●]

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: [●]

R.G: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/DREFB/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/ SME/DREFB /20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR MENSAL: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 371 – Lapa de Baixo – São Paulo – SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0005-59, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Regional(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 62.100/22 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de [●], a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [●] ([●]), perfazendo o valor total de R\$ [●] ([●]).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 12.4 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 7.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.1.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2 Autorizar a entrada e permanência da equipe de manutenção inclusive de veículo da Contratada mediante identificação prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

8.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

8.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

8.1.4 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

8.1.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

8.1.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

8.1.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

8.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.1.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, que deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.4 Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

8.5 Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando, imediatamente depois da notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado para o exercício da função.

8.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito.

8.7 Manter limpos, caso efetivamente utilizados, os vestiários e as instalações sanitárias, disponibilizados pela CONTRATANTE, para uso dos profissionais em serviço.

8.8 Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante ou de alguma anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.9 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.10 Manter, durante a execução dos serviços e do período de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

8.11 Permanecer, durante a execução dos serviços, o registro devidamente credenciado no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo).

8.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da LEI 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados

pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Das indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, onerando a dotação orçamentária nº [●], nota de empenho nº [●].

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do [Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015](#).

15.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à [Lei Federal nº 2.846/2013](#), e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**

PROCESSO: 6016.2026/0075840-3

TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

2) em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº **925195-16/2026**.

3) sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo.

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- 8) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 11) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.
- 12) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, com abrangência ao Município de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**
PROCESSO: 6016.2026/0075840-3
TIPO: MENOR VALOR Global do grupo
ANEXO V-A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (FASE1)

Nome da Unidade Administrativa:
Termo de Contrato nº: OIS nºs:
Empresa:
Período de Realização dos Serviços: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa

	SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA*
1. A empresa deixou de realizar visita para manutenção preventiva periódica, no mínimo uma vez por mês? Caso SIM, especificar e caso NÃO anexar ao presente o Relatório emitido pela empresa e atestado pelo fiscal.			
2. A empresa deixou de cumprir os prazos determinados para realização da manutenção corretiva, realocação, instalação ou desinstalação conforme previsão contratual? Caso SIM, especificar o ocorrido informando o período de atraso de cada chamado.			
3. A empresa executou serviço incompleto, paliativo, substitutivo ou permanente, ou utilizou peças em desacordo com o previsto no contrato? Caso SIM, especificar.			
4. A empresa deixou de obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de uniformes e/ou EPIs para seus funcionários? Caso SIM, especificar.			
5. Além das ocorrências apontadas nos itens anteriores, houve algum outro fato que, pela sua gravidade, enquadra-se como infração à cláusula das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA? Caso SIM especificar.			

* Quando a resposta for sim, especificar os detalhes no campo: JUSTIFICATIVA

Portaria SF nº275, de 5 setembro de 2024 – Anexo Único e alterações posteriores

() Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual

() que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados parcialmente, nos termos previstos no instrumento contratual

SP_____/_____/_____

Nome/RF e assinatura do fiscal do contrato ou suplente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925195-16/2026
PROCESSO: 6016.2026/0075840-3
TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO V-B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - (FASE2)

Nome da Unidade Administrativa:
Termo de Contrato nº: OIS nºs:
Empresa:
Período de Realização dos Serviços: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa

	SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA*
1. A empresa deixou de realizar visita para manutenção preventiva periódica, no mínimo uma vez por mês? Caso SIM, especificar e caso NÃO anexar ao presente o Relatório emitido pela empresa e atestado pelo fiscal.			
2. A empresa deixou de cumprir os prazos determinados para realização da manutenção corretiva, realocação, instalação ou desinstalação conforme previsão contratual? Caso SIM, especificar o ocorrido informando o período de atraso de cada chamado.			
3. A empresa executou serviço incompleto, paliativo, substitutivo ou permanente, ou utilizou peças em desacordo com o previsto no contrato? Caso SIM, especificar.			
4. A empresa deixou de obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de uniformes e/ou EPIs para seus funcionários? Caso SIM, especificar.			
5. Além das ocorrências apontadas nos itens anteriores, houve algum outro fato que, pela sua gravidade, enquadra-se como infração à cláusula das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA? Caso SIM especificar.			

* Quando a resposta for sim, especificar os detalhes no campo: JUSTIFICATIVA

Portaria SF nº275, de 5 setembro de 2024 – Anexo Único e alterações posteriores
() Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual
() que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados parcialmente, nos termos previstos no instrumento contratual

SP____/____/____

Nome/RF e assinatura do fiscal do contrato ou suplente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925195-16/2026
PROCESSO: 6016.2026/0075840-3
TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO VI - RELATÓRIOS DE VISITA A SEREM EMITIDOS PELA CONTRATADA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. A CONTRATADA é responsável por emitir a cada visita realizada o respectivo RELATÓRIO DE VISITA MENSAL no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações;

- a) Número do Termo de Contrato;
- b) Nome e endereço da unidade administrativa;
- c) Data da vistoria mensal;
- d) Identificação do elevador vistoriado;
- e) Número/ identificação do chamado técnico.

2. Os RELATÓRIOS MENSAIS referentes à manutenção preventiva, conforme subitem 2.1.4 do Termo de Referência, deverão ainda identificar os itens inspecionados referentes aos elevadores e descrever as revisões, reparos e/ou recondicionamento dos equipamentos, além de outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias.

2.1. Deverá constar em tais relatórios o aceite e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, com carimbo e assinatura do mesmo.

2.2. Os relatórios deverão conter carimbo e assinatura do responsável técnico pela manutenção preventiva.

3. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS referentes à manutenção corretiva, deverão ainda descrever o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem executados, além de indicar e relacionar as substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e teste, bem como de outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias.

3.1. Nos relatórios de visitas da manutenção corretiva não concluída deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema,

3.2. Os relatórios deverão conter carimbo e assinatura do responsável técnico pela manutenção corretiva.

3.3. Deverá constar em tais relatórios o ATESTADO DE MANUTENÇÃO que representará o aceite/atestado dos serviços pelo fiscal do contrato, com carimbo e assinatura do mesmo.

4. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS referentes à realocação, instalação, e desinstalação, conforme item, deverão descrever os serviços executados, bem como qualquer outra informação que a CONTRATADA julgar necessária.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**

PROCESSO: 6016.2026/0075840-3

TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA BRASILÂNDIA.

À Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia

A empresa _____, CNPJ _____, por seu responsável (qualificação), que ao final subscreve, DECLARA-SE ciente da oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços, nos termos do item [*] do Edital, bem como que, ao formular proposta para os serviços, assume responsabilidade pelo conhecimento das condições da unidade administrativa e respectivas dependências que a integram e que o lance ofertado levou em consideração as referidas condições.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da licitante)

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO SEDE:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE:
RG / CPF:
CARGO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**
PROCESSO: 6016.2026/0075840-3
TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos \$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

**Essa declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.*

**ANEXO IX: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **925195-16/2026**
PROCESSO: 6016.2026/0075840-3
TIPO: MENOR VALOR Global do grupo

OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento dos materiais, peças e utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e execução dos serviços de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo				≥	1
	Passivo Circulante	+	Passivo Não Circulante			

Índice de Liquidez Corrente (LC):	Ativo Circulante		≥	1
	Passivo Circulante			

Índice de Solvência Geral (ISG):	Ativo Total				≥	0,5
	Passivo Circulante	+	Passivo Não Circulante			



Cristiane Ferreira da Silva
Prestador(a) de Serviços Técnico-Educacionais
 Em 23/07/2026, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161136351** e o código CRC **9D696599**.

Referência: Processo nº 6016.2026/0075840-3

SEI nº 161136351